

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP E EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET

CONTRATO Nº 033 /15

Pelo presente instrumento, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, São Paulo, Capital, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **URBES**, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se a **URBES** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente até às 16h do dia anterior ao de sua edição.

2.2. A **CONTRATADA** publicará as matérias transmitidas "on-line", objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.

2.3. A **URBES** responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, a **URBES** responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.4. A **URBES** compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.

2.5. A **URBES** deverá devolver à **CONTRATADA**, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não formalização contratual.

2.6. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da **URBES**.

2.7. A **URBES** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 57, "caput", da Lei 8666/93, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação.

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias serão faturadas e encaminhadas via correio eletrônico à **URBES**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.

5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

5.3. A cobrança dos títulos emitidos contra a **URBES** será feita através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no **item 5.5**.

5.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

5.5. Caso o atraso seja de 30 (trinta) dias do vencimento das faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema "on-line", devendo a **URBES** efetuar o pagamento à vista.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **URBES**, sob a Fonte **FUMTRAN** – Programa 8003 – Ação 2307 - Fonte **URBES** – Programa 5007 – Ação 2314, estimando-se o valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), para o período de 12 meses, considerado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

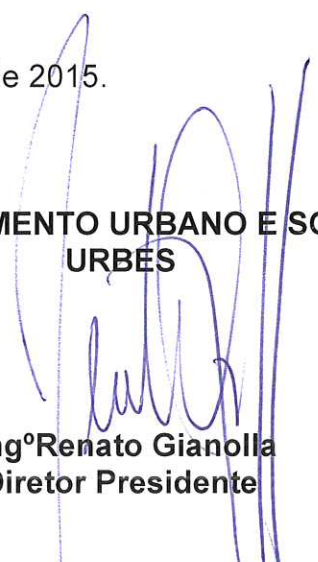
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

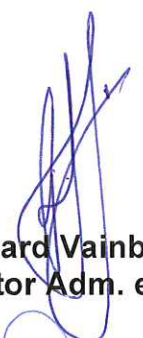
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

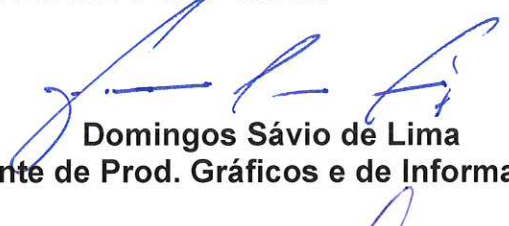
Sorocaba, 09 de Setembro de 2015.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

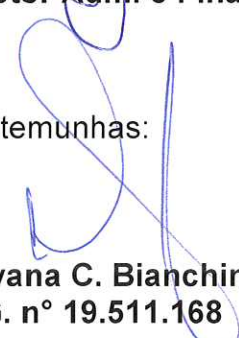

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP


Richard Vainberg
Diretor Adm. e Financeiro


Domingos Sávio de Lima
Gerente de Prod. Gráficos e de Informação

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sérgio Pires Abreu
R.G nº 13.435.457



ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

URBES: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA- URBES

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

CONTRATO N° 033 /15

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **URBES**, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

ADVOGADA: Dr.^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 09 de Setembro de 2015.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA- URBES

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

Richard Vainberg
Diretor Adm. e Financeiro

Domingos Sávio de Lima
Gerente de Prod. Gráficos e de Informação